



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º ____/2026.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. RODRIGO GOMES MASSULO**, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o n.º 024.827.570-45, portador da R.G n.º 5099955949, residente e domiciliado na Rua São Paulo, n.º 406, bairro Pitangueiras, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na _____, n.º _____, _____, na cidade de _____, por seus representantes legais, **Sr. _____**, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____ e portador da C.I. n.º _____, expedido pela _____, e o **Sr. _____**, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____ e portador da C.I. n.º _____, expedida pela _____, neste ato denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 209/2026, Processo Eletrônico n.º 2026-85, e, em observância às disposições da Lei n.º 14.133 de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Licitatório na Modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 023/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente contrato é a **contratação integrada de empresa especializada para elaboração de projeto executivo de engenharia e execução da obra de implantação de micro usina fotovoltaica para produção de energia elétrica para os prédios públicos, em atendimento ao Convênio FPE n.º 2685/2025 – Implantação de sistema solar fotovoltaico, com potência mínima de 70kWp e inversor mínimo de 50kW, on-grid**, em conformidade com o memorando n.º 791/2026-SEMAM, de 22/07/2026, e termo de pedido de compra n.º 2026/2533, 10/07/2026, e de acordo com as especificações previstas no Anexo I – Termo de Referência e abaixo descritas:

Item	Un	Especificação do Objeto	Valor Total
01	Serviço	Contratação integrada de empresa especializada para elaboração de projeto executivo e execução de obra de implantação de micro usina fotovoltaica para produção de energia elétrica para os prédios públicos, em atendimento ao Convênio FPE n.º 2685/2025.	R\$

1.1- São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1-** O Termo de Referência;
- 1.1.2-** O Edital de Licitação e seus anexos;
- 1.1.3-** À Proposta do Contratado.

1.2- ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

O presente Projeto Básico tem por objetivo principal mostrar as características e o tipo de obra e dos serviços que serão executados para implantação de micro usina fotovoltaica para produção de energia elétrica para os prédios públicos, em atendimento ao Convênio FPE n.º 2685/2025 – Implantação de sistema solar fotovoltaico, com potência mínima de 70kWp, inversor mínimo de 50kW, on-grid, composto por módulos de, no mínimo, 600Wp.

1.2.1- A contratada deverá executar:

- 1.2.1.1-** Elaboração e aprovação do projeto executivo junto a CEEE Equatorial;
- 1.2.1.2-** Fornecimento e instalação de todos os equipamentos e materiais elétricos necessários a implantação e funcionamento do sistema fotovoltaico;
- 1.2.1.3-** Montagem eletromecânica completa do sistema fotovoltaico;
- 1.2.1.4-** Testes, comissionamento e entrega do sistema em operação;
- 1.2.1.5-** Homologação e conexão junto à concessionária CEEE Equatorial;
- 1.2.1.6-** Entrega de documentação técnica completa, incluindo: “as built” elétrico e mecânico; relatórios de teste e medições; certificados de garantia e conformidade dos equipamentos.

1.3- Etapas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ETAPA		PRAZO
1	Elaboração de documentos técnicos: Projeto executivo, Memorial descritivo, Memória de cálculo elétrico, Cálculo estrutural, Diagrama unifilar/trifilar, Layout implantação, Projeto de fundações, Projeto de aterramento, Projeto SPDA, Projeto de conexão, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-financeiro, Detalhamento de BDI e Encargos Sociais, Aprovação pelo Município e Concessionária CEEE Equatorial	60 dias
2	Instalação da Usina e respectivos equipamentos de geração de energia (inversores, dispositivos de proteção CC/CA e demais materiais elétricos)	90 dias
3	Interligação à rede da concessionária, configuração do funcionamento, testes, comissionamento, treinamento de equipe, homologação, início da produção com medições e relatórios da usina	30 dias

1.4- Descrição dos serviços:

1.4.1. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA: Projeto executivo, Memorial descritivo, Memória de cálculo elétrico, Cálculo estrutural, Diagrama unifilar/trifilar, Layout implantação, Projeto de fundações, Projeto de aterramento, Projeto de SPDA, Projeto de conexão, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-financeiro, Detalhamento de BDI e Encargos Sociais, Solicitação parecer de acesso, Acompanhamento do processo até homologação final da concessionária CEEE Equatorial, Projeto de 'As Built', Manuais de operação e manutenção, Comissionamento, Certificados, ARTs de projeto e execução quitadas.

1.4.2. EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURA: Módulos Fotovoltaicos: Potência $\geq 600W$, Eficiência $\geq 20\%$, Certificação INMETRO, Normas IEC 61215 e 61730; Inversores: Trifásico, Múltiplos MPPT, IP65 ou superior, Monitoramento integrado, Certificação INMETRO; Infraestrutura Elétrica: String box, DPS CC e CA, Disjuntores CC/CA, QGBT, Aterramento, Cabos e Infraestruturas subterrâneas; Estrutura e Fundação: Estrutura metálica para suporte e fixação dos painéis com altura mínima de 70cm em relação ao solo; Fundações em concreto.

1.4.3. GERENCIAMENTO REMOTO: Implantação de sistema de informações em tempo real: Energia gerada (diária, mensal, anual) em kWh; Tensão e corrente DD de entrada por canal de MPPT; Tensões e correntes eficazes por fase na saída de cada inversor; Potência em kW CA de saída por inversor; Potência em kW exportada para rede externa; Balanço diário de energia gerada e exportada; Gerenciamento de alarmes e eventos; Registro histórico das variáveis coletadas de, ao menos, 12 meses; Estado dos dispositivos de proteção (disjuntores e DPS's).

1.3- LOCAL E DATA DE ENTREGA:

1.3.1. Local de realização e início: O sistema será instalado em solo, na Área Institucional de propriedade do Município, na Rua Antônio de Oliveira Selistre, Bairro Santa Teresinha, registrado sob Matrícula n.º 23.119 do R.I desta Comarca, Coordenadas Geográficas: Latitude -29°48'53,15" e Longitude -50°31'20,87", na parte superior do terreno, com acesso pelos fundos, por uma travessa da Rua João Ferreira da Costa. O terreno em questão será disponibilizado pelo Município para instalação dos painéis devidamente limpo, regularizado, cercado, com a via de acesso em condições de trafegabilidade, entradas de energia e água instaladas e abrigo de inversores construído.

1.3.2- Garantias

1.3.2.1- A CONTRATADA deverá fornecer garantia de todos os equipamentos e instalações;

1.3.2.2- A CONTRATADA deverá prestar toda manutenção preditiva, preventiva e corretiva da instalação pelo período de 01 (um) ano a contar do Recebimento Definitivo.

1.3.3. Equipamentos:

Componente	Tipo de Garantia	Prazo recomendado / de Mercado	Cobertura
Módulos Fotovoltaicos	Produto (defeitos de fabricação)	10 a 12 anos	Defeitos de fabricação, descolamento, quebra de células, perda de potência além do limite.
	Desempenho (potência)	25 anos (mínimo 80%)	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

		da potência nominal)	
Inversor solar	Garantia produto do	10 anos (alguns com extensão de 20 anos)	Defeitos elétricos e eletrônicos, falhas de software, mau funcionamento.
Estruturas e fixadores	Garantia produto do	10 a 20 anos	Corrosão, defeitos de fabricação, rompimento prematuro.
Cabeamento, conectores e DPS	Garantia Produto do	25 anos	Defeitos de fabricação e desempenho fora da norma.

1.3.4- Instalação: 05 (cinco) anos, conforme previsto no art. 26 e art. 618 da Lei n.º 10.406/2002 – Código Civil, que cobre problemas decorrentes de instalação inadequada, como por exemplo, mau aterramento, conexões frouxas, dimensionamento de inversores, erros de projeto elétrico ou mecânico.

1.3.5- Os objetos estarão sujeitos à contestação do fiscal caso não atendam às especificações exigidas no edital. Nessa hipótese, o licitante vencedor deverá obrigatoriamente corrigir as eventuais falhas apresentadas ou proceder à substituição dos itens.

1.3.6- Caso o objeto entregue não atenda às especificações exigidas, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente o rejeitará e lavrará termo de não conformidade, que será encaminhado à autoridade superior para análise e adoção das medidas cabíveis, sob pena de responsabilidade.

1.3.7- O Recebimento Provisório da obra será realizado pelo Fiscal Técnico designado por portaria, mediante verificação do cumprimento das exigências técnicas contratuais. Decorrido o prazo de observação de 30 (trinta) dias contados da emissão do termo de recebimento provisório, o Recebimento Definitivo será realizado pela Comissão de Recebimento Definitivo de Obras e Serviços de Engenharia, instituída pelo Decreto Municipal nº 234/2026, mediante emissão de laudo que ateste a adequação e regularidade do objeto contratado;

1.3.8- O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

1.3.9- Todos os materiais e serviços a serem empregados e executados na obra deverão, obrigatoriamente, obedecer às especificações dos Projetos, Memorial Descritivo e Planilhas elaborados pela CONTRATADA e aprovados pela CONTRATANTE;

1.3.10- Os serviços estarão sujeitos a orientações caso não atendam às especificações exigidas no edital e neste instrumento, caso este em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá efetuar correção das eventuais falhas apresentadas;

1.3.11- Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a devida Secretaria não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA

2.1- A contratação de empresa especializada para a implantação de micro usinas de geração de energia elétrica a partir de fonte solar fotovoltaica para os prédios públicos do Município de Santo Antônio da Patrulha justifica-se pela necessidade de promover maior eficiência no uso de recursos públicos, redução de despesas continuadas com energia elétrica e adoção de práticas sustentáveis na gestão administrativa. A solução proposta visa reduzir significativamente os custos com energia elétrica das unidades públicas, os quais representam despesa corrente relevante e de caráter contínuo. A geração própria de energia, por meio de sistemas fotovoltaicos, possibilita economia a médio e longo prazo, contribuindo para o equilíbrio fiscal e permitindo a realocação de recursos para áreas prioritárias da Administração Pública. Além do aspecto econômico, a contratação atende aos princípios da sustentabilidade e da responsabilidade ambiental, uma vez que a energia solar é uma fonte limpa, renovável e de baixo impacto ambiental, alinhando-se às diretrizes de desenvolvimento sustentável e às boas práticas de gestão pública. Do ponto de vista técnico, a contratação de empresa especializada mostra-se necessária em razão da complexidade envolvida no dimensionamento, fornecimento, instalação e comissionamento dos sistemas fotovoltaicos, bem como na sua integração com a rede de distribuição de energia elétrica. A execução por empresa com expertise comprovada garante maior confiabilidade, segurança operacional e desempenho dos sistemas, reduzindo riscos de falhas e retrabalhos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ademais, o modelo de contratação integrada permite a concentração de responsabilidades em um único contratado, facilitando a gestão contratual, assegurando a padronização dos serviços e possibilitando a exigência de garantias de desempenho e suporte técnico, fatores essenciais para a longevidade e eficiência dos sistemas implantados. Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se plenamente justificada sob os aspectos técnico, econômico e ambiental, atendendo ao interesse público e aos princípios da eficiência, economicidade e sustentabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1- O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência de 240 (Duzentos e quarenta) dias corridos, a contar da assinatura, sendo o prazo de execução de 180 (cento e oitenta) dias, período no qual deverá ocorrer a entrega do objeto, mediante solicitação formal encaminhada pelo servidor designado como fiscal do contrato, acompanhada da respectiva Nota de Empenho.

3.1.1- A vigência contratual poderá ser prorrogada a critério das partes, nos termos da Lei.

3.1.2- A vigência do contrato surtirá efeitos a contar da última assinatura entre as partes.

3.1.3- Na hipótese das assinaturas eletrônicas se darem em datas diferentes da data do documento, o presente contrato surtirá efeito a contar da última assinatura.

3.2- A fiscalização do contrato será realizada por servidor designado por meio de Portaria Específica.

3.3- A rescisão das obrigações decorrentes da presente licitação se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

O valor contratual é de R\$ _____ (_____).

4.1- O pagamento será efetuado em 06 (seis) etapas, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro, mediante autorização por escrito (Laudo Técnico) emitido pelos técnicos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, obedecendo o critério de medição estipulado no cronograma físico-financeiro e apresentação da respectiva Nota Fiscal e atesto do fiscal do contrato. A fatura relativa aos serviços executados pela contratada deverá conter as quantidades e valores de todos os serviços executados, devendo constar, obrigatoriamente, no corpo das Notas Fiscais o seguinte: modalidade e número da licitação, número da nota de empenho, número do convênio (FPE 2685/2025) e dados bancários para depósito (pessoa jurídica);

4.2- O pagamento se dará em até 15 (quinze) dias após o término de cada etapa, condição necessária para a validação técnica da solução apresentada, e da apresentação da Nota Fiscal correspondente.

4.3- A Contratada deverá apresentar os documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, devendo constar na Nota Fiscal o objeto da licitação e o número da Nota de Empenho prévio emitida por esta Prefeitura.

4.4- O pagamento somente será realizado após a liberação realizada pelo fiscal do contrato, designado em Portaria Especial, e após a aprovação da concessionária de energia elétrica.

4.5- Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a contratante, assim como pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

4.6- O CNPJ da detentora do contrato constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório. A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura, destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e o ISS, caso ocorra fato gerador destes e outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento, conforme disposto no Decreto Municipal nº 271/2022 e IN RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN RFB 2108/22.

4.7- A contratada deverá emitir 01 (uma) nota fiscal por empenho (caso sejam emitidos mais de um empenho para os objetos entregues).

4.8- A CONTRATANTE não efetuará nenhum pagamento a CONTRATADA, caso este, em que ela tenha sido multada, antes de ter sido paga a multa.



4.9- A fiscalização do cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por parte da contratada será realizada através de servidor designado no setor de Contabilidade.

4.10- Havendo atraso no pagamento do objeto contratual, o contratante pagará juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

4.11- O valor contratado poderá ser reajustado, após um ano da sua vigência, pelo índice acumulado da variação do IPCA e/ou repactuado conforme convenção ou sentença normativa em dissídio coletivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA- O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendido decorrerá das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação	: 2026/1713 - Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha	Valor utilizado:	188.570,43
Programa de Trabalho	: 08.03.18.542.0002.1095 - Conv. 2685/2025 Usina Fotovoltaica		
Elemento de Despesa	: 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES		
Fonte de Recurso	: 2701 - Outras Transf Convênios ou Instr Congêneres dos Estados		
Rubrica Item	: 4.4.90.51.99.00.00.00 - OUTRAS OBRAS E INSTALACOES		
Dotação	: 2026/1715 - Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha	Valor utilizado:	115.656,28
Programa de Trabalho	: 08.03.18.542.0002.1095 - Conv. 2685/2025 Usina Fotovoltaica		
Elemento de Despesa	: 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES		
Fonte de Recurso	: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos		
Rubrica Item	: 4.4.90.51.99.00.00.00 - OUTRAS OBRAS E INSTALACOES		

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1- O pagamento conforme o determinado neste instrumento.

6.2- Fiscalizar a prestação dos serviços e o cumprimento do contrato, os quais serão realizados por servidor designado em portaria.

6.3- Durante a vigência do contrato, enviar correspondência a CONTRATADA, sempre que necessário, informando possíveis ações que estejam em desacordo com o contrato estabelecido.

6.4- Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1- Após a assinatura do contrato, apresentação da Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica – ART/RRT pelo projeto e pela execução da obra, tendo a Prefeitura como contratante, com a validade até o final do contrato.

7.2- Visando o início dos trabalhos deverão ser tomadas as seguintes providências:

7.3- A CONTRATADA deverá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis, após a contratação, o Plano de Trabalho, contendo: planejamento geral das atividades envolvidas no desenvolvimento dos serviços; a relação, as precedências e a duração das atividades; a metodologia construtiva e índice de documentos, então apenas após a apresentação será assinada a Ordem de Serviço autorizando o início das obras;

7.4- Também deverá conter o cronograma físico-financeiro detalhado dos serviços.

7.5- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.6- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo contratante;

7.7- Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução do serviço.

7.8- Substituir no prazo máximo de uma semana, pessoa sob a sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos;

7.9- Refazer quaisquer obras e serviços, ou, substituir materiais executados ou fornecidos com defeitos, avarias ou em desobediência às Normas Técnicas Vigentes, às suas expensas, desde que, atestado pela Fiscalização do Município, que registrará o fato no Diário de Obras, e determinará as



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

providências cabíveis no caso;

7.10- Remover durante e após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes da obra ou serviços, objeto da presente licitação;

7.11- Cumprir e fazer cumprir, todas as normas Federais, Estaduais e Municipais regulamentadoras, sobre medicina e segurança de trabalho de seus empregados, bem como, assumir todas as responsabilidades decorrentes da relação de trabalho, tais como, os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas;

7.12- Reservar em seu canteiro de obras, instalações para uso da fiscalização da contratante, devendo estas instalações, ser submetidas à aprovação desta, se necessário assegurando à mesma o acompanhamento do responsável pela obra e o fornecimento de todas as informações requeridas, bem como, acesso seguro a todos os locais da obra;

7.13- Efetuar o pagamento de todos os impostos, diretos e indiretos referentes à execução da obra;

7.14- Prestar informações exatas, e não criar embaraços à fiscalização da contratante;

7.15- Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causar-lhes, em decorrência da execução do objeto contratual;

7.16- Manter no local da obra ou serviço, o responsável técnico, legalmente habilitado e de comprovada experiência na execução de obras ou serviços, similar ao objeto da presente licitação;

7.17- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus a contratante;

7.18- O representante da contratante anotar em livro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados. As decisões ou providências que ultrapassem a sua competência serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

7.19- Registrar o serviço da empreitada no Conselho Profissional competente, em observância ao disposto na Lei Nº. 6.496, de 07 de dezembro de 1977;

7.20- Inscrever a obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO) em até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

7.21- Colocar no local da obra placa de obra, nas dimensões 2x2m, orientando a comunidade quanto à execução da mesma, com layout a ser fornecido pela CONTRATANTE;

7.22- Fornecer e exigir o uso de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPI 's) para todos os seus funcionários, conforme legislação pertinente;

7.23- Arcar com todas as despesas com transporte, deslocamento, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais;

7.24- Manter em estoque e em perfeitas condições de uso, os materiais necessários ao cumprimento do objeto da licitação;

7.25- Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor original do contrato;

7.26- Fica expressamente proibida a utilização de qualquer equipamento ou materiais da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha para realização dos serviços objeto deste certame.

7.27- Atender aos condicionantes ambientais descritos na Declaração n.º 066/2025.

7.28- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

7.29- Obrigação de cumprimento de Cota de Aprendizado Profissional, conforme art. 429 e seguintes da CLT.

CLÁUSULA OITAVA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021);

d) Multa:

d.1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, nas hipóteses das alíneas “a”, “b” e “d”

d.2) moratória de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

d.3) O atraso superior a 02 meses autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art 137 da Lei n.º 14.133/2021.

d.4) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, previstas nas alíneas “c”, “e”, “f”, “g” e “h”.

d.5) As penalidades de multa serão atualizadas pelo índice do IPCA-IBGE.

8.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei n.º 14.133/2021);

8.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei n.º 14.133/2021);

8.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n.º 14.133/2021);

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei n.º 14.133/2021).

8.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art.159 da referida Lei.

8.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n.º 023/2026**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aplica-se ao presente contrato a Lei Complementar 123/06, o Decreto Municipal n.º 333/2022 e, subsidiariamente, a Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O extrato do presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe o artigo 94, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Em razão da inexistência de exigência legal, fica dispensada a assinatura das testemunhas e do fiscal.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santo Antônio da Patrulha, ____ de _____ de 2026.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA